

Lei nº 158

de 23 de Novembro de 1970.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Capela do Alto p/o exercício de 1971".

José Guilherme, Prefeito Municipal de Capela do Alto, no uso de suas atribuições,
Faz Saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Capela do Alto para o exercício de 1971, discriminado pelos anexos integrantes e explicativos desta lei, orga a Receita em Cr\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei e, de acordo com o seguinte desdobramento, por fontes:

1- Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	65.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	1.000,00
1.3 - Receita Industrial	5.000,00
1.4 - Transferências Correntes	173.000,00
1.5 - Receitas Diversas	16.000,00
	<u>260.000,00</u>

2- Receitas de Capital

30.000,00

290.000,00

Artigo 3º - A Repêta será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos integrantes desta lei, e de acordo com o seguinte desdobramento, por funções do governo:

0 - Governo e Administração Federal		
0.0 - Administração Superior - Legislativa	9.400,00	
0.2 - Administração Superior - Executiva	15.900,00	25.300,00
1 - Administração Financeira		43.700,00
2 - Defesa e Segurança		700,00
4 - Viação, Transporte e Comunicações		56.500,00
5 - Indústria e Comércio		10.000,00
6 - Educação e Cultura		42.500,00
7 - Saúde		14.000,00
8 - Bem-Estar Social		9.000,00
9 - Serviços Urbanos		88.300,00
		<u>290.000,00</u>

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado mediante decreto e observando o disposto na art. 7º da lei nº 4320/64, a realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação da Receita para atender insuficiências de caixa.

Artigo 5º - Ainda de acordo com a mesma lei federal, fica o Poder Executivo autorizado a expedir mediante decreto, autorizações para abertura de créditos especiais e suplementares destinados a correção ou ratificação de itens orçamentários.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela de Iltó, 23 nov 70.

João Galvão
João Galvão
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria, em 23 nov 70

SECRETARIA